

MEDIDA PROVISÓRIA 751, DE 2016 EMENDA ADITIVA Nº

Aciona-se onde couber na Medida Provisória 751, de 2016, o seguinte artigo:

"Art.Xº O Programa Cartão Reforma deverá destinar, no mínimo, vinte por cento (20%) de seus recursos e subvenções para atender às famílias que residam em zona rural.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo estender os benefícios do programa criado pela Medida Provisória às famílias camponesas que residam em zona rural. No Brasil, há uma grande demanda das populações do campo por políticas públicas de habitação rural que atendam ao grande vácuo que há ainda hoje em relação a habitação rural.

Dessa forma, permitir que esta população tenha acesso e garantia à parcela dos recursos deste programa é uma maneira de, ainda que de forma limitada, atender uma pequena parcela das demandas da habitação rural.

É preciso fortalecer as grandes políticas de habitação rural, como a Política Nacional de Habitação Rural, mas abrir espaços e garantias para as

famílias camponesas dentro de outros programas e políticas, é uma forma de incluir estas populações no escopo de ações do Estado e levar condições mínimas de habitação e cidadania a estas famílias.

Pelas características do programa, seriam contempladas as famílias mais pobres que habitam no campo, ou seja, aquelas que se dedicam a agricultura familiar, a subsistência ou a produção local de alimentos.

Pelo exposto, apresento esta emenda e peço o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 16 de novembro de 2016.

Deputado Pedro Uczai PT/SC